



# CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

“EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES”

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefax (015) 251-4373 e 251-5418 - TATUÍ - SP

## LEI MUNICIPAL Nº 2.996 de 30 de Setembro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a reduzir alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, §§ 1º e 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí, autorizada a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, prestados por empresas ou profissionais autônomos que compõem a Lista de Serviços constante do Art. 60, Lei Municipal nº 1.721, de 08 de Dezembro de 1983 (C.T.M.), alterada pela Lei Municipal nº 1.974, de 02 de Dezembro de 1988.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de Setembro de 1997.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

(JOSÉ ROBERTO XAVIER DA SILVA)

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa local, na forma da lei.



**O DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO**

(ADILSON FERNANDO DOS SANTOS)